

LEI MUNICIPAL Nº 3057, DE 06/11/2003
PROJETO DE LEI Nº 3237, DE 30/10/2003

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL À EMPRESA
‘CACIQUE ARTEFATOS DE COURO LTDA.’”

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I, alínea “b”, do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a doar o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à empresa “CACIQUE ARTEFATOS DE COURO LTDA.”, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.894.091/0001-22:

“Um terreno situado nesta cidade, caracterizado por LOTE C2, desmembrado do LOTE C, anteriormente desdobrado do LOTE 11 da QUADRA E do PARQUE INDUSTRIAL MARIA INÊS PINTO, medindo 71,05 metros de frente para a AVENIDA JACINTO CAETANO PIMENTA, em seu lado ímpar, 14,01 metros em curva na esquina com a Avenida Deputado Humberto de Almeida; 81,37 metros do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a Avenida Deputado Humberto de Almeida; 91,44 metros do lado esquerdo de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com o Lote C-1; e 80,00 metros nos fundos, confrontando com a Fábrica de Bebidas Luzo e Weber Moura (antigo Jácomo de Vicente), encerrando a área total de 7.251,34m², Matrícula 38.634 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.”

Art. 2º - O imóvel, mencionado no Art. anterior, destina-se à construção, pela donatária, de suas instalações industriais, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a donatária não construir, no imóvel, no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei, as suas instalações industriais, prorrogável por mais 06 (seis) meses, a critério do Doador e a pedido em requerimento fundamentado da Donatária, justificando a possibilidade da construção dentro do referido prazo;
- b) se a donatária, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo.

Art. 3º - O lote doado poderá ser transferido por ato inter-vivos e por sucessão legítima ou testamentária, admitindo hipoteca ou qualquer outro gravame como os demais direitos reais, desde que atenda às finalidades do Parque Industrial “Maria Inês Pinto”.

Art. 4º - As despesas decorrentes da doação autorizada por esta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 30 de outubro de 2003
AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE